PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE torna público para conhecimento dos interessados que, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** realizará um CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS LOCAIS com o objetivo de contratação do OBJETO descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital, regido pelas disposições da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 e PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. Os interessados deverão entregar o ENVELOPE contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do presente credenciamento devidamente lacrados na **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** situado no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no período fixado no cronograma em Anexo.

A **Sessão Pública** para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será às 10:00 horas **no AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA** com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no dia definido no cronograma em anexo.

1. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por **OBJETO O CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA,** conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL.**

1.2. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento se encontra a disposição dos interessados através do portal https://campinagrande.pb.gov.br, ou por solicitação no email: daf.secult@gmail.com.

1.3 O edital também poderá ser retirado na Secretaria de Cultura com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

2. DOS ELEMENTOS

2.1. Os Elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO do presente PROCEDIMENTO e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANEXO IV	TERMO DE ADESÃO AO EDITAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE "NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE "INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.3. Admitir-se-á o credenciamento de Grupos Folclóricos locais representados somente por PESSOA JURÍDICA.

3.4. É condição para habilitação do Grupo Folclórico que este apresente comprovação de que é estabelecido na cidade de Campina Grande/PB e que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, considerada na data de divulgação do edital de credenciamento.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas pelo e-mail: daf.secult@gmail.com, pelo telefone: (83) 3322-5285 e também presencial pelo endereço que consta no item 1.3. Somente serão aceitas até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PROCEDIMENTO.

4.2. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos Participantes.

4.3. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do EDITAL.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope de "HABILITAÇÃO" deverá conter a documentação a seguir indicada, preferencialmente em UMA VIA. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, mediante apresentação para conferência dos originais ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2. Documentação da **PESSOA JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da Pessoa Jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

b) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

c) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica;

d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidões: Federal, Estadual, Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

f) Termo de adesão às normas do Edital, na forma do Anexo IV deste Edital, corretamente preenchido;

g) Declarações constantes dos Anexos V, VI, e VII, devidamente preenchidas;

h) Portfólio;

i) Comprovante de domicílio local e capacidade técnica de modo que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional neste Município, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

II. relatórios de atividades com comprovação das ações envolvidas;

III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

IV. currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

5.4 Da sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO** será lavrada **ATA** que será assinada por todos os Participantes presentes, inclusive pela COMISSÃO, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento.

5.5. Será INABILITADO o participante que não comprovar sua "HABILITAÇÃO", deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a "HABILITAÇÃO", ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

5.6 Para fins de comprovação da veracidade das Certidões, **A COMISSÃO** deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões em sítios oficiais.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, A COMISSÃO poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade desta.

5.8 No julgamento da "HABILITAÇÃO" A COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de "HABILITAÇÃO".

5.9. Constatado o atendimento às exigências de "HABILITAÇÃO" fixadas no EDITAL, o Participante será declarado HABILITADO.

5.10. A HABILITAÇÃO e posterior CREDENCIAMENTO dos grupos NÃO geram obrigatoriedade de contratação com a Administração Pública.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura dos ENVELOPES "HABILITAÇÃO" será realizada em Sessão Pública a se realizar às 10h na sede da SECULT no dia definido no cronograma em anexo, onde se lavrará ATA CIRCUNSTANCIADA, na qual deverá ser assinada pelos Participantes presentes e pelos membros da COMISSÃO;

6.2. Abertos os ENVELOPES "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados pela COMISSÃO e pelos Participantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

6.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO considerará o PARTICIPANTE "INABILITADO";

6.4. Após a fase de "HABILITAÇÃO" não cabe desistência, salvo por motivo justo ou de força maior, decorrente de FATO SUPERVENIENTE e aceito pela COMISSÃO;

6.5. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no Item 5.2. corre por conta e risco da Participante.

7. DA ORDEM DETERMINADA POR SORTEIO

7.1. Após o sorteio, será formalizada a ATA e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.

7.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão publicará no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e o Grupo Folclórico estará apto a firmar contrato de prestação de serviços, conforme demanda da Administração Pública, que decidirá conforme critérios de conveniência e oportunidade.

7.3. A relação numerada de Grupos Folclóricos locais será utilizada como forma de estabelecer a ordem de designação e o rodízio destes, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.4. O grupo que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentações, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.

7.5. Havendo descredenciamento de grupo sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais na sequência.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços poderão ter início imediato a partir do dia seguinte à assinatura do contrato e terão o valor fixo de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** por apresentação.

8.2. Pelo serviço prestado, a Administração Pública não se responsabiliza pelo transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização destes, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.

8.3. Em caso de necessidade, a Administração Pública Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não sejam na circunscrição do Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que esta arcará com as despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar.

8.4. As apresentações contratadas deverão ter o mínimo de **20 (vinte) minutos**, cada.

8.5. Expedida a autorização de fornecimento e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá protocolizar na SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

8.5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

8.5.2. Para fins de contratação e posterior pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

8.5.3. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9. DA DILIGÊNCIA

9.1. Faculta-se à COMISSÃO, em qualquer fase do PROCEDIMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a **inclusão posterior de documentos** ou informações que deveriam constar originalmente das "PROPOSTAS".

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. DECLARADOS OS CLASSIFICADOS, qualquer Participante poderá, ao final da Sessão Pública de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. Os demais participantes, desde logo, ficam intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Cabe à COMISSÃO receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso pela COMISSÃO ficará adstrita à verificação da tempestividade, da existência de motivação da intenção de recorrer, da regularidade de representação, entre outros pressupostos.

10.6. O acolhimento de recurso pela COMISSÃO ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.8. O recurso contra a decisão da COMISSÃO não terá efeito suspensivo, conforme Artigo 11, inciso XVIII, DECRETO Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a SECRETARIA DE CULTURA HOMOLOGARÁ o procedimento Chamamento Público.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. O presente PROCEDIMENTO poderá ser revogado pela autoridade competente desde que por razões de interesse público decorrente de FATO SUPERVENIENTE devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

12.2. A anulação do presente PROCEDIMENTO dar-se-á por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam aos Participantes qualquer direito de indenização.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O grupo habilitado e devidamente credenciado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do CONTRATO, conforme o caso, contados **a partir da data da convocação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

13.1.1. O prazo supra arguido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE verificará as condições de HABILITAÇÃO e qualificação do PARTICIPANTE CONTRATADO, devendo a comprovação da manutenção das condições ser anexada ao processo.

13.3. Se no ato da assinatura do CONTRATO não comprovar que mantém as mesmas condições de "HABILITAÇÃO" ou quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Participante, desde que respeitada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e das demais cominações legais.

13.4. O PARTICIPANTE CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.5. O PARTICIPANTE CONTRATADO deverá manter durante a execução da contratação todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no PROCEDIMENTO.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

15. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.2. A prorrogação deverá ser justificada pela diretoria pertinente ao OBJETO do PROCEDIMENTO, até antes do término do prazo contratual.

15.3. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO **não poderá** ser OBJETO de CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;
II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III. Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE SESSÃO PÚBLICA, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1%
	(um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE CONTRATADO

18.1. Caberá ao CONTRATADO:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providencia a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

19.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência e ainda em consonância com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c) Fiscalizar o pagamento dos honorários pelos serviços efetivamente prestados.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O CONTRATO a ser firmado com o PARTICIPANTE CREDENCIADO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

20.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte do PARTICIPANTE CONTRATADO, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCLASSIFICAR o Participante tido como credenciado se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO deste PROCEDIMENTO a outro Participante, obedecendo à ORDEM de CLASSIFICAÇÃO.

21.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO", cuja base de cálculo interfira nos valores aqui ofertados, não implicarão na revisão da oferta; assim como a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, como encargos trabalhistas.

21.3. Ficará o PARTICIPANTE CONTRATADO com a responsabilidade de comunicar imediatamente e por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.

21.4. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.5. O Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pelo Participante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o CONTRATO subscrito.

21.6. O presente EDITAL e seus ANEXOS farão parte integrante do instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

21.7. Os casos omissos neste EDITAL serão regulados em observância a LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Campina Grande, 05 de maio de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto desta solicitação: Edital de Chamamento Público para credenciamento de Grupos Folclóricos da cidade de Campina Grande/PB, assim entendidos aqueles que demonstrem comprovada experiência na realização do objeto deste certame de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional para prestação de serviços de apresentação cultural de dança.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à população as apresentações de dança dos grupos folclóricos locais nos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, demonstrando o compromisso da gestão com a difusão e fomento da cultura popular.

3 PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR
01	Credenciamento de Grupos Folclóricos locais representados por Pessoa Jurídica para a realização de apresentações culturais e difusão das raízes nordestinas nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.	1 ano	R$ 3.000,00 (três mil reais) por apresentação de, no mínimo, 20 minutos, cada.

3.1 O prazo de vigência do contrato firmado com cada Grupo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital de Credenciamento.

3.2. Pelo serviço prestado, a Administração Pública não se responsabiliza pelo transporte intramunicipal dos componentes dos grupos e demais despesas internas de organização dos mesmos, a exemplo de lanches, figurino, maquiagem e etc.

3.3 Em caso de necessidade, a Administração Pública Municipal pode, respeitando a ordem de sorteio, contratar grupo(s) credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para apresentações em outros locais que não seja no Município de Campina Grande/PB, oportunidade em que esta arcará com as

despesas de transporte e lanche para o(s) grupo(s) que for(em) se apresentar, além dos honorários pelos serviços aqui estabelecidos.

3.4 As apresentações contratadas deverão ter o mínimo de 20(vinte) minutos.

4 DO CREDENCIAMENTO E SORTEIO DO ROL DE GRUPOS FOLCLÓRICOS HABILITADOS

4.1 É condição para habilitação do Grupo Folclórico, além da concordância com todos os termos editalícios, que o mesmo apresente comprovação de que é estabelecido na cidade de Campina Grande/PB e que demonstre experiência de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, considerada na data de divulgação do edital de credenciamento.

4.2 Uma vez publicado o rol de habilitados, será realizado o sorteio independente da presença dos Grupos Folclóricos, em Sessão Pública com local e data a serem previamente divulgados.

4.3 Consigne-se, desde já, que a Sessão Pública para abertura dos envelopes e apresentação dos credenciamentos será às 10:00 horas no AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA no dia definido no cronograma em ANEXO.

4.4 Após o sorteio será formalizada a ata e os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar imediata exclusão do rol.

4.5 Uma vez assinado o Termo de Credenciamento por todos os habilitados, a Comissão publicará no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e o Grupo Folclórico estará apto a firmar contrato de prestação de serviços.

4.6 A relação numerada de Grupos Folclóricos no Rol de Credenciados será utilizada como forma de **estabelecer a ordem de designação de data e local para as intervenções culturais**, respeitando-se, equitativamente, a distribuição das apresentações para cada grupo.

4.7. O Grupo Folclórico local que rejeitar a designação ou que estiver impedido de realizar apresentação no dia e local determinado previamente pela Secretaria de Cultura, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de sorteio.

4.8. Havendo descredenciamento do Grupo Folclórico, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência e ainda em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Prestar ao CONTRATADO em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c) Fiscalizar o pagamento do valor avençado em contrato, conforme determinação do Edital de credenciamento.

5.2 Caberá ao CONTRATADO:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Assessoria e coordenação para organização das apresentações;

II. Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

III. Outros serviços afins e necessários à realização das intervenções culturais;

IV. Permitir e dar condições para que se efetive ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE;

V. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.

VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

VII. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

VIII. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

IX. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

X. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

g) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente;

j) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto dispensado.

7 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Expedida a autorização de fornecimento e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATANTE deverá protocolizar na SECRETARIA DE FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Campina Grande - Paraíba a nota fiscal/fatura correspondente;

8.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal/fatura** pelo gestor do contrato correspondente aos serviços prestados;

8.3. Para fins de pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal do CONTRATADO;

8.4. O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e vinculada à conta corrente.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;
II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar por prazo não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar por prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;
b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) não mantiver a proposta;
g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 A contratante designará, para efeito de fiscalização do contrato, no momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual:

a) Gestor do contrato: Giseli Maria Sampaio de Araújo

b) Fiscal do contrato: Kyara Christian da Cunha Pereira

10.4. Para a designação das pessoas acima, a contratante deverá observar os seguintes critérios, a luz do que se preconiza no TCU, no Acórdão n. 1.094/2013:

a) Publicação de portaria específica ou instrumento equivalente para a nomeação/designação do fiscal, constando, inclusive, suas atribuições;

b) que o fiscal designado possua conhecimento técnico compatível com o objeto contratado;

c) separação das funções de fiscal e gestor do contrato;

d) acompanhamento sistemático dos trabalhos de fiscalização;

e) orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização.

10.5. As pessoas indicadas neste item realizarão o controle e a fiscalização do contrato objeto deste contrato e se responsabilizarão pelos atos e omissões, concernentes à atividade, que resultarem em desproveito da CONTRATANTE.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes a prestação de serviços;

11.2. Os casos omissos serão analisados pelas partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Campina Grande, 05 de maio de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Cultura

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, A SECRETARIA DE CULTURA, Órgão Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, **CREDENCIA** o Grupo Folclórico abaixo denominado para a prestação de serviços de apresentação cultural de DANÇA, quando houver fundada necessidade por parte da Administração Pública Municipal na prestação do referido serviço nos eventos e programações organizadas por esta Secretaria de Cultura.

GRUPO FOLCLÓRICO CREDENCIADO	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE	
ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE	
CPF DO REPRESENTANTE	
OBSERVAÇÃO: Nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** as condições de habilitação devem ser mantidas e atualizadas a cada liberação da ordem de serviço, quando da necessidade de prestação do serviço. Contato: (83) 3322-5285	

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E O GRUPO FOLCÓRICO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE CULTURA**, Órgão Público da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, em Campina Grande/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 601.346.584-34, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e o GRUPO FOLCLÓRICO_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº** _____ , situado na

_____,

neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr(a). _____, CPF nº _____, residente à Rua _____

_____,

denominado **CONTRATADO**, considerando ter sido este **VENCEDOR** do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tendo como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE**

CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente **EDITAL DE REGÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 002/2023**, realizado com base **na LEI FEDERAL Nº 8.666/1993**, **DECRETOS FEDERAIS Nº 21.981/32 e 22.247/33, PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021, e** suas alterações.

2.2. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento: **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/CG Nº 002/2023** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**.

2.3. A partir da assinatura do presente **CONTRATO** a este passará a ser aplicável toda a **ATA** de reuniões que resultem em **TERMOS ADITIVOS** que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência para a execução do **OBJETO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pelas partes.

3.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no **Subitem Anterior**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas Partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do **EDITAL** e da **LEI** regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

4.2. Durante o prazo de validade deste **CONTRATO** vigorará a "**PROPOSTA DE PREÇOS"** apresentada durante a sessão da respectivo PROCEDIMENTO pela **EMPRESA VENCEDORA**, que estará obrigada a fornecer ou prestar os serviços ora contratados, na quantidade pretendida e dentro das especificações técnicas constantes do edital de regência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 As Ordens de Fornecimento, ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento, se previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo da **SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

5.2. As Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, exceto empenhos, descritas no **Item Anterior**, deverão conter:

a. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;

b. Especificação técnica do **OBJETO**, quantidade e valor;

c. Assinatura e carimbo do requisitante;

d. Número de identificação do **CHAMAMENTO PÚBLICO.**

5.3. Estando o fornecimento ou serviços em desacordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e condições detalhadas no respectivo **EDITAL**, ou com o disposto no presente **CONTRATO,** a **CONTRATADA** deverá interromper o fornecimento de imediato a partir da data de comunicação da ocorrência, para assim proceder sob pena de configuração de inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal, quando:

a. Houver modificação na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para melhor adequação ao OBJETO;

b. Quando houver modificação do valor em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu OBJETO.

6.1.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do **CONTRATO**;

b) Para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do CONTRATO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93,** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de **12** (doze) meses, a partir da data de apresentação da **PROPOSTA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta SAD/CGM 02/2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III - Aplica -se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea "a" do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não -aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença. § 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências. § 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica -se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má -fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um
	por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato, mais especificamente:

I. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital;

II. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de eventual contratação oriunda deste credenciamento;

III. Indenizar o Município de Campina Grande por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IV. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;

V. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Campina Grande que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao mesmo quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

b) Manter, durante o período da vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Fornecer o serviço de acordo com as especificações prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

f) Prestar serviços em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, com a qualidade e padrões exigidos;

g) Providencia a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar -se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços;

i) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer os serviços, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Responsabilizar -se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

b) Prestar ao CONTRATAD O em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias aos serviços prestados;

c) Fiscalizar o pagamento da comissão a ser paga pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93,** e suas alterações posteriores.

11.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93,** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. Durante a vigência do CONTRATO, caso a SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

12.3. Após a data da assinatura do CONTRATO ou da emissão do empenho, a SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá DESCLASSIFICAR a CONTRATADA tida como Vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que o desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do OBJETO deste PROCEDIMENTO à outra Participante, obedecendo à ordem de CLASSIFICAÇÃO.

12.4. Em caso de NULIDADE pertinente aos procedimentos deste PROCEDIMENTO, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.5. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do PROCEDIMENTO. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Participante poderá a SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, DESCLASSIFICÁ-LA ou RESCINDIR o CONTRATO subscrito.

12.6. O EDITAL que norteou o presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a "PROPOSTA DE PREÇOS" da PARTICIPANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual,

independentemente de sua transcrição.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, de de 2023.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO (Secretária de Cultura)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº_____

CPF Nº_____

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE VALORES	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO	
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	
OBSERVAÇÃO: Comprovação que a Participante adquiriu e aderiu ao **EDITAL** e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no **EDITAL** para o cumprimento das obrigações **OBJETO** do **PROCEDIMENTO**. Contato: fone: (83) 3322-5285.	

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal:_____

CPF:_____

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA PARTICIPANTE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023.

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com sede à Rua_____,

DECLARA que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados são servidores da ativa, sob qualquer regime de contratação, nem exercem cargos de chefia ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, bem como em empresas ou sociedades de economia mista na administração pública municipal.

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal:_____

CPF:_____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

_____, inscrita(o) no **CNPJ** sob o Nº _____, com sede à Rua_____, interessada(o) em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023**, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **DECLARA**, sob as penas da **LEI** e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** e, **LEI FEDERAL N° 8.666/93,** e suas alterações posteriores, acrescido pela **LEI FEDERAL N° 9.854/99**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal:_____

CPF:_____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

_____, inscrita(o) no **CNPJ** sob o Nº _____, com sede à Rua_____, interessada(o) em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG Nº 002/2023**, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, **DECLARA**, sob as penas da **LEI**, a inexistência de **FATO IMPEDITIVO** a sua "**HABILITAÇÃO"** e a obrigação de comunicar **A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA**.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, de de 2023.

Representante Legal:_____

CPF:_____

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Lançamento do Edital	05/05/2023
Entrega dos Envelopes Lacrados	10/05/2023 a 12/05/2023
Sessão Pública e Recursos	16/05/2023
Resultado Final	19/05/2023